85

Copia - Juizo dos Feitos da Fazenda - Rio de Janeiro - Sentença Civel de Posse das Propriedades de Cazas terreas Numeros cessenta e oito, e setenta e dous, da Rua da Lampadoza; passada a bem da Fazenda Nacional, por seo Procurador na forma abaixo declarado. Para titulo, e conservação de seos direitos. O Doutor Lourenço Caetano Pinto, Fidalgo Cavalheiro da Caza Imperial, Cavalheiro na Ordem de Christo, Juiz de Direito do Civel da Terceira Vara, e interino dos Feitos da Fazenda nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, por Sua Magestade O Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, a quem Deos Guarde por muitos annos. Faço saber a todas os Senhores Doutores, Dezembargadores, Julgadores, Provedores, Promotores, Conservadores, Contadores, Destribuidores, Auditores Geraes, e Particulares da Gente de Guerra, Juizes de Direito do Civel Criminaes, de Orfaons e Municipaes, Escrivaens Officiaes de Justiça, e bem assim a todos as mais pessoas publicas de Justiças deste Imperio Constitucional do Brasil, aquelles aquem onde, donde e perante quem, e a cada hum dos quaes esta minha primeira presente, e mais verdadeira Carta de Sentença Civil de Posse dada, passada extrahida, resumida, recopilada, e processada do processo dos proprios autos, apedimento, instancia, e requerimento da parte vencedora, que foi quem esta pedio, instou, e requereo, a cujo peditorio instancia e requerimento, esta se lhe deo, e passou, em forma juridica, e juridicamente visum, e lhes for apresentada, e della o seo devido effeito, inteiro cumprimento, real plena e effectiva execução, della, e como ella da minha parte se lhes pedir, requerer, allegar, deffender, e mostrar, por qualquer via, modo, forma, maneira titulo, documento ou outra qualquer razão, que seja, e ser possa, e mais em Direito

tiver, e valor possa, e firme valioso fôr, e em Direito melhor nome, e lugar haja, e em Juizo maior força e vigor tenha a Todos em geral, e a cada hum em particular, e em suas respectivas, e competentes jurisdicções, Comarcas, Termos limites, Districtos, ou Lugares. Faço-lhes saber eu como nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e neste meo Juizo dos Feitos da Fazenda, ante e perante mim, pelo Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, me foi feita e apresentada huma sua Petição, da qual todo o seo theor, e forma hé pelo modo, e maneira seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz o Dezembargador Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Fazenda Nacional, interino, que havendo por ordem do Governo Imperial, effectuado a permutação dos predios de que tracta a Escriptura junta, hé de mister, pa I digo mister, para fazer incorporação nos Proprios Nacionaes, os que por este contracto vierão a pertencer a Fazenda Publica, tomar posse judicial em nome da mesma Fazenda, afim de proceder-se aos mais termos do estilo; para o que Pede a Vossa Senhoria haja por bem mandar proceder na forma indicada, marcando dia e hora para o acto da Posse. E Receberá Mercê = Francisco Gomes de Campos, Procurador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional = Segundo o que assim se continha escripto e declarado, e era outrosim tambem ainda mais conthendo escripto, e declarado em a ditta, e mencionada Petição do theor, e forma que ditto hé, e declarado fica, depois do que se via, e mostrava a Escriptura da qual todo o seo

theor, e forma hé pelo modo, e maneira seguinte: Livro cento e noventa e oito, folhas quarenta e sete verso. Escriptura de permutação de Predios que faz a Fazenda Nacional, com Tristão Ramos da Silva, e sua mulher = Saibão quantos este publico Instrumento de permutação de predios virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quarenta e seis, aos nove dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a rua do Hospicio, e cazas numero duzentos e cessenta e hum, em que reside o Excellentissimo Procurador Interino da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional e Dezembargador Francisco Gomes de Campos, onde eu Tabellião vim, ahi appareceráo de huma parte como Outhorgante o mesmo Excellentissimo Procurador Interino da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional, o ditto Dezembargador Francisco Gomes de Campos, e de outra como Outhorgados Tristão Ramos da Silva, e sua mulher Dona Joaquina de Oliveira Silva, moradores nesta Cidade, reconhecidos de mim Tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, e estas tambem de mim reconhecidas, de que dou fé, e me appresentarão o bilhete de destribuição do theor seguinte = A. Fazenda Nacional, faz Escriptura de permutação dos Predios Nacionaes na Rua da Lampadoza, com Tristão Ramos da Silva, e sua mulher, em seis de Abril de mil oitocentos e quarenta e seis = Macedo. E pelo Excellentissimo Outhorgante, perante as testemunhas me forão mostrados os dous Avizos expedidos, pelo Governo Imperial, do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Remetto a Vossa Excellencia o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de vinte de Fevereiro, e mais papeis relativos a troca

88

dos Predios Nacionaes numero vinte e nove, quarenta e hum, e quarenta e tres, na rua da Saude, pelos de numeros cessenta e oito, setenta e dous pertencentes a Tristão Ramos da Silva, para a abertura da rua em frente a Academia de Bellas Artes, afim de que Vossa Excellencia faça lavrar a respectiva Escriptura em forma legal. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em quatro de Março de mil oito centos e quarenta e seis. Manoel Alves Branco. Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Achando-se o Governo authorisado pelo artigo quarenta e seis, da Lei do orçamento vigente, pra trocar por proprios Nacionaes, que não sejão precizos para o serviço Publico, os edificios que forem mister demolir para a abertura de huma rua em frente da Academia das Bellas Artes athé a rua da Lampadoza, e sendo dois destes edificios os de numeros cessenta e oito, e setenta e dous, pertencentes a Tristão Ramos da Silva, que não duvida cedêllos para aquelle fim, pela quantia de nove centos duzentos e cinco mil reis, em que forão avaliados pela Inspecção das Obras Publicas, dando-se-lhe em pagamento os proprios Nacionaes de numeros vinte e nove e quarenta e hum e quarenta e tres, citos na rua da Saude, avalliados pela mesma Inspecção das Obras Publicas em Sete contos e duzentos mil reis, e em moeda corrente a vista, ou prazos a differença a seo favor, entre o valor de hums, e de outros predios: e havendo-me Vossa Excellencia communicado camararialmente, que estes predios não são precizos para o serviço publico: Ha Sua Magestade O Imperador por bem que Vossa Excellencia expeça as convenientes providencias para se effectuar

89

a compra dos dittos predios daquelle Tristão Ramos da Silva, pela maneira que fica indicada, e a sua incorporação aos proprios Nacionaes, para o que envio a Vossa Excellencia com os documentos que acompanhavão os seos Avizos de Dezenove de Dezembro do anno passado, e vinte oito de Janeiro do corrente, a avaliação dos refferidos predios, de Tristão Ramos da Silva, da qual em primeiro acima faço menção, dignando-se Vossa Excellencia de participar a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a conclusão deste Negocio, afim de se mandarem arrazar os dittos predios, e principiar-se a abertura da Rua de que se tracta. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em vinte de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e seis. Manoel Alves Branco = Senhor Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda = Cumpra-se. Rio em Dous de Março de mil oitocentos e quarenta e seis = Branco – Declarou então o Outhorgante, que elle na qualidade de Procurador da Coróa Fazenda e Soberania Nacional, interino, e em cumprimento das Imperiaes Ordens effectuava por meio desta Escriptura o contracto de permutação, celebrado com os Outhorgados nos predios de que fazem menção os sobreditos avizos, afim de que esta convenção tenha de hoje em diante o devido vigor, e produza todos os seos effeitos. Que os predios pela Fazenda Publica, e que passão a pertencer aos Outhorgados no valor de Sete contos e duzentos mil reis, são os de numeros vinte e nove, quarenta e hum e quarenta e tres, citos na rua da Saude, com as dimenções especificadas na Certidão da avaliação a que se procedeo, por Ordem do Administrador da Recebedoria do Municipio, cujo theor hé o seguinte = Sebastião José de Oliveira, Mestre Carpinteiro Arruador da Cidade, Avalliador dos terrenos do Municipio; Certifico, que por Ordem do Illustris-

90

simo Senhor Administrador da Recebedoria do Municipio, fui a rua da Saude para proceder a avaliação do Predio Nacional, denominado = Antiga Cordoaria, o que depois de medido achei ter dez braças e oito palmos de frente, com seis e meia braças de fundos, sua edificação nas quatro faces, paredes de pedra, e cal, com dois portaes, na frente da rua com lombeiras de cantaria, coberta em quatro agoas tendo no centro tres fortes pilares para apoio do madeiramento, tendo dois grandes tanques subterraneos, estando as quatro paredes por emboçar tanto nas faces exteriores, como interiores, não tem ferro, e o soalho bastantemente arruinado, e o madeiramento com bastante cupim, tendo na parede do fundo hum portão, ou porta que communica hum espaço de vinte e seis palmos de fundo, com a mesma largura do Armazem, o que serve de quintal, ou area, tendo em todo o prolongo, huma muralha de pedra e cal, que serve para encontro da montanha, de que lhe dou o valor de Oito Contos de reis. Avalliei mais duas pequenas cazas terreas edificadas na extremidade esquerda do Armazem as quaes tem cada huma vinte palmos de largura com setenta e tres palmos de fundo, de má construcção e bastante arruinadas, de que lhe dou o valor de oitocentos mil reis, a cada huma, (Hum conto e seis centos mil reis) Rio de Janeiro vinte e nove de Novembro de mil oito centos e quarenta e cinco = Sebastião José de Oliveira = Que estes predios segundo consta de seos Con digs de seos titulos, são fornidos em terreno que sendo arrendado em mil setecentos e cincoenta e hum, a Manoel Pinto da Cunha, pelos então proprietarios Thomés Gomes Moreira, e sua mr.a Dona Luiza Maria de Figueredo, pertence hoje a Dona Maria Maria Rita Barroso Pereira, residente

91

em Portugal, e representada nesta Corte por sua bastante procuradora Dona Maria Paula Rangel de Souza Coutinho Azevedo Barroso, a qual, nesta qualidade, e pelos poderes que tem na conformidade da Procuração, que neste acto foi presente, e fica registrada no Livro actual de Registos a folhas cessenta e sete verso, conferio a competente licença para alienação dos referidos predios, segundo mostrou do escripto, com sua assignatura que reconheço, e de que dou fé, e vai registada em seguida a Procuração. Que as dimensões, e confrontações, deste terreno são as que constão dos titulos respectivos, aque se reporta, e segundo os quaes o possuia, athé hoje a Fazenda Publica, e da mesma forma o transfere esta com os predios nelle edificados, sem que lhe fique obrigação alguma de responder por qualquer differença que por ventura possa encontrar-se em seos limites comparados os titulos com o estado actual desta posessão; assim como não responderá a mesma Fazenda por quaesquer pensões que se julguem athé hoje devidas, por ficar tudo a cargo dos Outhorgados. Que a quantia de Dous contos e cinco mil reis, que com a de Sete contos e duzentos mil reis, em que forão avaliados estes predios prefazem a somma de Nove contos duzentos e cinco mil reis, valor das duas cazas que a Fazenda Publica, toma em troca deverão os Outhorgados receber no Thesouro Publico Nacional em moeda corrente a vista, ou a prazos, na forma dos sobreditos Avizos, huma vez que apprezentem no mesmo Thezouro huma copia desta Escriptura ficando consumado o contracto com a quitação do seo recebimento. Disserão então os Outhorgados, que as duas cazas numeros cessenta e oito, e setenta e dous, citas na rua da Lampadoza, que elles por Escriptura cedem, e traspassão a Fazenda Publica, no valor

92

de Nove contos duzentos e cinco mil reis, tem as dimensões, e são edifficadas pela maneira descripta na avaliação a que se procedeo por ordem do Governo, e hé do theor seguinte: Em virtude do Aviso do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio de 8 do corrente Outubro do theor seguinte: Havendo Sua Magestade O Imperador por bem que Vossa Mercê com os Mestres das Obras Publicas, e assistencia do Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, aquem nesta data se expedem as competentes ordens procedão a avaliação dos predios numeros cessenta e oito, e setenta e dous, sito defronte da Academia das Bellas Artes, e pertencentes a Tristão Ramos da Silva, os quaes tem de ser demolidos para abertura de huma rua naquelle lugar, devendo o mesmo Procurador da Corôa remetter a esta Secretaria de Estado o resultado da sobredita avaliação, assim o participo a Vossa Mercê, para seo conhecimento, e execução. Nós os Mestres da Inspecção Geral das Obras Publicas abaixo assignados, por ordem e sob a direcção do Senhor Inspector Geral das mesmas Obras, e em presença do Senhor Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, procedemos a huma mui circumspecta, e minuciosa exame nas cazas numeros cessenta e oito, e setenta e dous, da rua da Lampadoza, pertencentes ao Senhor Tristão Ramos da Silva, que tambem se achava presente, e accordamos valerem as duas cazas Nove contos duzentos e cinco mil reis, pela forma que vai especificada, casa numero sessenta e oito, = A Caza numero cessenta e oito, tem de frente vinte palmos, e de fundos oitenta e cinco; As paredes da frente, e lateraes de

93

meação são de pedra e cal, reforçadas: contem uma sala com portadas de madeira, duas alcovas, e varanda, hum quarto, dispença, cosinha, dois cubiculos e huma area, sendo o telhado d'agoa fora, e dentro, e huma meia agoa com quarenta e seis palmos, de cumprido, e quinze de largo. As paredes divisorias são de tijollos, e estuque. Toda a caza hé forrada e assoalhada, athé o corredor da cosinha. Tem adixilhos, e bandeiras de vidraças ferragens, ~~&, &, &,~~ e bem assim hum quintal com trinta e seis palmos, de extenção por vinte e meio de largo. A todo este edifizicio com o terreno que se diz ser proprio avaliamos em quatro contos sete centos e trinta e cinco mil reis; Ditto numero setenta e dous, em quatro contos quatrocentos e setenta mil reis, Somma Reis Nove contos duzentos e cinco mil. Importa a avaliação em Nove contos duzentos e cinco mil reis.= Rio de Janeiro quinze de Outubro de mil oito centos e quarenta e cinco = Telippe Tiago, Mestre Carpinteiro = João Manoel de Figueiro, Mestre Pedreiro - Dirigi hum circunspecto exame, e conformome nos valores acima acordados, pelos Mestres Geraes das Obras Publicas, Miguel de Frias Vasconcellos = Inspector Geral das Obras Publicas = Fui presente = Campos - Que a de numero cessenta e oito parte pelo lado do Theatro de São Pedro com cazas de Antonio José do Amaral, e pelo lado do Campo com cazas dos Herdeiros de Joaquim Antonio Alves, e nos fundos com os mesmos dos lados. E a caza numero setenta e dous, parte pelo lado do Campo de Santa Anna, com caza de Antonio Francisco Coelho Guimaraens, e pelo lado do Theatro com cazas dos herdeiros de Joaquim Antonio Alves e pelos fundos com o numero devizorio, em frente do edifizicio, da Academia das Bellas Artes. Que o terreno de ambos hé foreiro a Illustrissima Camara Municipal, aquem pagarão o Laudemio para obter a licença que della obtiverão, e de que apresentarão

neste acto o competente Alvará para verificar o presente permutação do que doei fé, e vai em seguida registado no mesmo Livro de Registo deste Cartorio; assim como apresentarão os dois conhecimentos de Decima do theor seguinte = Recebedoria do Municipio, Numero mil oito centos e trinta e tres Ley de vinte e sete de Junho de mil oito centos e oito. Decima Urbana. Primeiro Semestre do anno financeiro de mil oito centos e quarenta e cinco, a quarenta e seis: Reis Dez mil e oito centos. O Senhor Tristão Ramos da Silva, deve a quantia de Dez mil e oito centos reis pela Decima Urbana vencida no dito Semestre do predio numero cessenta e oito, da rua da Lampadoza. Pelo Escrivão Mariz - Pagou em quinze de Janeiro de mil oito centos e quarenta e seis. Pelo Thezoureiro Alcantara = Mil digo Numero mil oito centos e trinta e oito. Recebedoria do Municipio Ley de vinte e sete de Junho de mil oito centos e oito = Decima Urbana - Primeiro Semestre do anno financeiro, de mil oito centos e quarenta e cinco, a quarenta e seis = Reis Dez mil e oito centos reis = O Senhor Tristão Ramos da Silva, deve a quantia de Dez mil e oito centos reis, pela Decima Urbana vencida no dito Semestre do predio Numero setenta e dous, da rua da Lampadoza. Pelo Escrivão Mariz - Pagou a quinze de Janeiro de mil oito centos e quarenta e seis - Pelo Thezoureiro Alcantara. Que estas duas cazas, louverão elles Outhorgados por legitima de seo Pai, e sogro, Sebastião José de Oliveira, por partilha amigavel julgada no Juizo de Direito da Primeira Vara Civel desta Corte, tendo ambas sido arrematadas pelo dito Sebastião José de Oliveira, na execução promovida contra João Bernardo de Carvalho, como mostrarão pelo

respectivo Formal de Partilha, e Carta de arrematação que neste acto exhibirão declarando por ultimo que na conformidade do que havião contractado desde já cedem e traspassão a Fazenda Publica Nodo o dominio e posse, que tem nas mesmas cazas em troca dos predios, que recebem, da mesma Fazenda pela maneira que acima fica exposta, não pagou Siza por não ser devida a vista do Capitulo decimo primeiro paragrapho terceiro, dos artigos das Sizas, e mem pagou tambem sello proporcional á vista do Capitulo decimo quinto, paragrafo primeiro da Ley de vinte de Outubro de mil oito centos e quarenta e trez. Assim justos, e contractados, me requererão lhes fizesse em minha Notta este Instrumento, que sendo-lhes lido, de que dou fé, acceitarão, de parte a parte, porem pelo Excellentissimo Procurador da Caróa Soberania, e Fazenda Nacional, foi dito que a avaliação feita, por Sebastião José de Rivera, em vinte e nove de Novembro do anno proximo passado de mil oito centos e quarenta e cinco, dos Predios numeros trinta e nove, quarenta e hum, e quarenta e tres, altos na rua da Saude, no valor de Nove contos e seis centos mil reis, não foi a que servio, de base para este contracto, e foi por equivoco que assim se disse, e que assim se transcreveo, a mesma avaliação; porquanto a avaliação que regulou dos dittos predios para o presente contracto foi a outra feita em vinte e quatro de Janeiro deste anno, pelo Mestre Carpinteiro Felippe São Thiago, e pelo Mestre Pedreiro João Manoel Zeferino, com assistencia do Inspector Geral das Obras Publicas, o tenente Coronel Miguel de Frias Vasconcellos, e que segundo esta avaliação hé o valor do Armazem a quantia de cinco centos e seis centos mil reis, e da caza numero

96

quarenta e hum, Hum conto e duzentos mil reis, e o da Casa numero quarenta e trez, Hum conto e duzentos mil reis, ao todo Oito contos de reis, de cuja quantia se abatera a de Oito contos mil reis, com accordo do ditto Inspector Geral das Obras Publicas, pelas razoens dadas na mesma avaliação de estar deteriorado o madeiramento do armazem inutilizados os tanques, e precizar ser demolida a parede da frente, ficando por isso sendo o valor dos dittos predios a quantia de sete contos e duzentos mil reis, como se vê da ditta avaliação, que me foi apresentada, e fica tambem registada no meo Livro actual de Registo em seguida dos mais papeis: o que ouvido pelos Outhorgados, disserão que, em tudo se conformavão, com o que fica ditto, por ser conforme, e assignão com as testemunhas Thomaz de Castro Roza, e Francisco de Paula Fernandes São Thiago, perante mim João Nepomuceno Cantalice, que o escrevy = Francisco Gomes de Campos = Tristão Ramos da Silva = Joaquina de Oliveira e Silva = Thomaz de Castro Roza = Francisco de Paula Fernandes São Thiago = Trasladado fielmente do proprio Livro no dia mez, e anno, do principio declarado. E eu João Nepomuceno Cantalice, que sobscrevo, e assigno em publico, e raso = Em testemunho de verdade. Estava o signal publico = João Nepomuceno Cantalice = Segundo o que assim se continha escripto, e declarado, e era outrosim tambem ainda mais conthendo escripto, e declarado em a ditta, e mencionada Escriptura de permutação do theor, e forma que ditto é, e declarado fica, depois do que se via e mostrava que sendo a mesma junta a Petição, e sendo-me

97

apresentada a margem dei, e proferi o meo Despacho do qual todo o seo theor e forma hé pelo modo, e maneira seguinte:= Sim, no dia e hora que marcar o Escrivão, Rio de Janeiro vinte e sete de Maio de mil oito centos e quarenta e seis= Pinto= Segundo o que assim se continha escripto, e declarado, e era outrosim tambem ainda mais conthendo escripto, e declarado em o ditto, e mencionado Despacho, do theor, e forma que ditto hé, e declarado fica, depois do que se via, e mostrava a Authoação da qual todo o seo theor, e forma hé pelo modo, e maneira seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis annos, aos vinte e sete dias do mez de Maio do ditto anno, nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio authoei a Petição do Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional interino, despacho, e traslado da Escriptura ao diante que tudo me foi apprezentado por parte do mesmo Excellentissimo Senhor, e se segue de que fiz esta authoação. E eu José Leite Pereira Campos, Escrivão que escrevy= Segundo o que assim se continha escripto, e declarado, e era outrosim tambem ainda mais conthendo, escripto e declarado em a ditto, e mencionada Authoação do theor, e forma que ditto hé, e declarado fica, depois do que sevia, e mostrava o Auto de Posse, do qual todo o seo theor e forma hé pelo modo, e maneira seguinte. Auto de Posse que em virtude da Escriptura de permutação retro torno o Excellentissimo Senhor Desembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Naci-

98

onal interino Francisco Gomes de Campos, das Propriedades de Cazas terreas Numeros Cessenta e oito, e setenta e dous, da Rua da Lampadoza pela permutação feita, com Tristão Ramos da Silva, e sua mulher, para ser incorporadas nos Proprios Nacionaes. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis annos, aos doze dias do mez de Junho do ditto anno, nesta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, em a rua da Lampadoza, e Propriedades de Casas terreas numeros cessenta e oito, e setenta e duas, onde eu Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda, ao diante nomeado, e assignado vim, com o Porteiro dos auditorios Luciano da Silva Coitinho, para o fim de dar posse ao Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional interino, Francisco Gomes de Campos, das Propriedades de Cazas terreas numeros cessenta e oito, e setenta e duas, de que tracta a Escriptura retro. E logo eu Escrivão em virtude da ditta Escriptura, e do respeitavel Despacho do Meretissimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Vara do Civel Lourenço Caetano Pinto que interinamente serve de Juiz dos Feitos da Fazenda, e por bem do meu Officio ordenei ao referido Porteiro procedesse nos Pregoens da Ley, e estillo, e este saptisfazendo apregoa em voses altas, e intellegiveis, Há alguma pessoa, que se opponha a posse que neste acto toma o Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional interino Francisco Gomes de Campos, destas Propriedades de Cazas terreas numeros cessenta e oito, e setenta e duas, pela permutação feita com Tristão Ramos da Silva, e sua mulher, para serem incorporados nos proprios Nacionaes, e repetindo este pregão por tres vezes, por não apparecer opposição alguma, dei posse actual

99

civil e natural ao mesmo Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino, Francisco Gomes de Campos, que estava presente, das mencionadas Propriedades de casas terreas numeros sessenta e oito, e setenta e duas, com todos os seos pertences, e logradouros, cuja localidade, construcção, devizas, dimenções, e confrontaçoens, são as declaradas na sobredetta Escriptura, e das refferidas casas assima declaradas tomou o ditto Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, interino Francisco Gomes de Campos, posse actual civel, e cor digo civel, e natural, mansa, e pacifica abrindo e feichando a porta, pondo as maons pelas paredes, e praticando, todos os mais actos processorios do estillo, de que dou minha fé, e cuja posse lhe dei na forma da Ley, a que forão testemunhas presentes Manoel José Pereira Lima, morador a rua da Lampadoza, e Candido José da Trindade, morador a rua do Hospicio. E para constar fiz este auto que assignarão o Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino, o Porteiro, e as testemunhas. Eu José Leite Pereira Campos, Escrivão que escrevi, e assiguey = Francisco Gomes de Campos = Luciano da Silva Coitinho - Candido José da Trindade = Manoel José Pereira Lima - José Leite Pereira Campos - Segundo o que assim se continha escripto, e declarado e era outrosim tambem ainda mais conthendo escripto, e declarado em o ditto, e mencionado Auto de Posse do theor, e forma que ditto hé, e declarado fico, depois do que se via e mostrava que sendo me os autos conclusos, dei, e profferi a minha Sentença da qual Sendo o seo theor, e forma hé

100

pelo modo, e maneira seguinte = Julgo por Sentença o Auto de posse folhas, na forma da Ley, dê-se lhe o titulo respectivo. Rio de Janeiro desesseis de Junho de mil oito centos e quarenta e seis. Lourenço Caetano Pinto. Segundo o que assim se continha escripto, e declarado, e era outro sim tambem ainda mais conthendo escripto, e declarado em a ditta e mencionada Sentença do Theor, e forma que ditto hé e declarado fica, depois do que sevia, e mostrava, que a tal respeito não constava mais cousa alguma. Era por parte do Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional interino, Francisco Gomes de Campos, me foi ditto pedido, instado e requerido, que por parte da Fazenda Nacional lhe disse, mandasse dár, e passar a sua primeira, e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença Civel de Posse, para com ella, e na forma della, requerer e tractar de incorporar nos proprios Nacionaes, e por ser justo o séo requerimento, e conforme a bôa razão, e direito de justiça, lha mandei dar, e passar, e com effeito se lhe deo, e passou, e hé a presente pelo Theor, e forma da qual, requeiro a Vossas Mercês dittos senhores, ao principio desta declarados, e mencionados, que sendo-lhes a mesma apresentada, lindo por mim assignada, e sobscripta pelo Escrivão deste Juizo, e depois da mesma passada pela Chancellaria do Tribunal da Rellação desta Corte, e nella sellada com o sello grande das Imperiaes Armas, da mesma, a hajão de cumprir, e guardar, assim, e da maneira que nesta se contem, e declara. Em seo cumprimento, e sua devida observancia, hei por impossado a Fazenda Nacional, na pessôa do Excellentissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa

Soberania e Fazenda Nacional, interino Francisco Gomes de Campos, das propriedades de Cazas terreas numeros cessenta e oito, e setenta e dous, da Rua da Lampadoza, constante da Escriptura de permutação, feita com Tristão Ramos da Silva, e sua mulher, e na forma do auto de Posse, tudo nesta incerta, e transcripta, na forma da Ley. O que haja de cumprir fazendo em tudo serviços a Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo. Esta vai como ditto fica, tão somente por mim assignada, subscripta por José Leite Pereira Campos, Cavalleiro na Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio Privativo dos Feitos da Fazenda na primeira, e segunda Instancia nesta Corte. Dada e passada nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil, e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis annos, Vigessimo Quinto da Independencia do Imperio. E eu José Leite Pereira Campos Escrivão que o subscrevi. Lourenço Caetano Duarte.

Confere com o original. Commissão do Cadastro em 21 de Janeiro de 1924.
Waldemar Rodrigues dos Santos Escrivão em exercicio do 2º Officio.
José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nº